



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 5727 /2018

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2909
DATA ENTR 13/04/2018
HORÁRIO 14:09hs

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência dos alunos nas escolas da rede públicas municipais.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco-MG, por seus representantes, os vereadores, aprovaram e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica, por esta lei instituído que a direção das escolas da rede pública municipal de Visconde Do Rio Branco-MG, deverá comunicar aos pais ou responsáveis sobre a ausência injustificada dos alunos nas salas de aulas, durante o período escolar diário.

§ 1º Os pais ou responsáveis interessados em receber a notificação sobre a ausência injustificada do aluno na sala de aula deverão, necessariamente, fazer um cadastro na secretaria da escola, informando que desejam receber a notificação por meio de telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio.

§ 2º O serviço de cadastramento supracitado no parágrafo anterior não terá qualquer custo para os pais ou responsáveis.

§ 3º As escolas deverão manter atualizadas os dados cadastrais dos seus alunos e familiares (pais ou responsáveis) disponibilizando meios para tal.

§ 4º O corpo docente do estabelecimento de ensino deverá ser devidamente cientificado dos procedimentos que passarão a ser adotados, para que a implementação desta lei, que será coordenada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, atinja os objetivos a que se propõe.

Art. 2º – Constatada a ausência injustificada do aluno na sala de aula, imediatamente a família, através dos pais ou responsáveis, deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando à adoção de medidas que possam garantir a segurança e a integridade física do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Esta lei para todos os seus efeitos, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua vigência.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de abril de 2018.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador
Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Senhores (as) Vereadores (as):

É de suma importância a temática na qual se refere essa proposição, pois nos hodiernos temos vários incidentes relacionados aos fatos, devido a ausência dos alunos nas escolas e devido a precariedade de informações os pais ou responsáveis só tomaram conhecimento do ocorrido muito tempo depois, impossibilitando os mesmos de tomar quaisquer medidas corretivas para sanar o problema.

O objetivo dessa proposição nada tem a ver com a evasão escolar, que não é um problema recente do sistema educacional e tem legislação específica para tal, mas a mesma visa a segurança e integridade física do aluno. Para melhor compreensão do exposto veja o exemplo abaixo, através de um fato:

“Um adolescente de 13 anos de idade saiu de sua residência e se dirigiu à Escola, embora o mesmo não tendo participado da aula naquele dia, foi visto nas imediações do estabelecimento de ensino por vários colegas, entretanto, ninguém soube informar seu paradeiro.

Dias depois, o adolescente foi encontrado morto e com sinais de violência sexual em um matagal na cidade. Ele, pelo que leva a crer, foi vítima de crimes hediondos. ”

Neste sentido, temos que, se os dispositivos previstos nesta lei estivessem vigentes no local, a tragédia poderia ter sido evitada neste caso e em muitos outros, pois a família, ao ser avisada sobre a ausência da criança/adolescente em sala de aula, acionaria a polícia para fins de procura e investigação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Visconde Do Rio Branco 12 de abril de 2018.

Marinho José de Almeida Neto
VEREADOR

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)